Ofício Gabinete nº 282/2026 Ivoti, 06 de Novembro de 2026

À Senhora
Marli Heinle Gehm
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa à análise e inclusão ao Projeto de Lei Municipal nº 47/2026, que *"reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dispõe sobre a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, reorganiza o Conselho Tutelar de Ivoti e dá outras providências"*, conforme a seguir explicitado:

Após o encaminhamento da Proposição, verificou-se a necessidade de retificação do texto do Projeto, conforme abaixo relacionado:

Propõe-se a alteração do Artigo 35, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser orientada à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, buscando, no âmbito de suas atribuições, a solução efetiva das situações que lhe forem apresentadas, mediante a aplicação das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da atuação do Conselho Tutelar não afasta o dever de encaminhar, comunicar ou representar ao Ministério Público, à autoridade judiciária, à autoridade policial ou aos demais órgãos competentes, sempre que a situação concreta exigir, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis, especialmente quando a providência necessária ultrapassar as atribuições do Conselho Tutelar ou quando houver necessidade de atuação de outros órgãos para assegurar a proteção integral da criança ou do adolescente, não sendo exigido o esgotamento prévio de todas as medidas de competência do Conselho Tutelar."

Inclui-se também o inciso XI e os §§ 3º, 4º e 5º no Artigo 51, com as seguintes redações:

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: Y6M2JPGQ1MD9EDT

Art. 51 (...)

(...)

XI - Comprovar experiência mínima de 01 (um) ano em atividades relacionadas à promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, admitida, como forma equivalente de comprovação, a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na área da infância e juventude, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação.

(...)

§ 3º A experiência prevista no inciso XI deste Artigo poderá ser comprovada mediante:

a) declaração emitida por organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com indicação das atividades desenvolvidas e do respectivo período de atuação;

b) declaração emitida por órgão ou entidade da Administração Pública, com indicação das atividades desenvolvidas na área da infância e adolescência e do respectivo período de atuação;

c) registro em carteira de trabalho ou documento equivalente que comprove vínculo profissional e atuação na área, acompanhado de declaração que especifique a natureza das atividades desenvolvidas;

d) outros documentos idôneos que demonstrem o efetivo exercício de atividades de promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, observadas as disposições da Resolução CONANDA nº 231/2022.

§ 4º A comprovação da experiência prevista no inciso XI deste Artigo deverá demonstrar a efetiva atuação do candidato em atividades relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, não sendo suficiente a mera participação em eventos, palestras ou atividades pontuais de capacitação.

§ 5º A análise dos documentos comprobatórios previstos no § 3º deste Artigo caberá à Comissão Especial do processo de escolha, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e no edital correspondente."

Dito isto, encaminha-se a presente retificação para que seja processada conjuntamente ao Projeto de Lei original.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: Y6M2JPGQ1MD9EDT

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: VALDIR JOSE LUDWIG:77374355068
Em 06 de Novembro de 2026 às 15:42:37

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: Y6M2JPGQ1MD9EDT